

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000259/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034011/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285791/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.231151/2024-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.818.486/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDENIR MONTEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, incluindo Condutores de Veículos em Geral, Operadores de Máquinas sobre Pneus, Ajudantes e Carregadores, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Cargas em Geral, Empregados em Oficina e Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários, das Empresas de Carris Urbanos, Trellaybus e Cabos Aéreos, com abrangência territorial em Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional SINDNORTE, desde que vinculados a empresas que prestam serviços para a PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em perfuração e produção de petróleo, Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Exploração, Refino e Distribuição por contratação direta ou terceirizada, a partir de 01 de maio de 2025, obedecerá a seguinte tabela:

MOTORISTA – SOCORRISTA AMBULÂNCIA	R\$ 2.892,24 + 30% PER
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.892,24 + 30% PER
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO E 3/4	R\$ 2.864,47+ 30% PER
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.419,32+ 30% PER

MOTORISTA DE OPERADOR CAMINHÃO GUINDAUTO MUCK	R\$ 3.257,78+ 30% PER
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 3.257,78+ 30% PER
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA E BITRUCK	R\$ 3.539,81+ 30% PER
MOTORISTA EXTRA PESADO BITREM, RODOTREM E TREMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.704,50 +30% PER
OPERADOR DE EMPILHADEIRA EM GERAL	R\$ 3.439,00 +30% PER
OPERADOR DE GUINDASTE EM GERAL	R\$ 6.011,98+30% PER
OPERADOR DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE PETRÓLEO BRUTO	R\$ 3.257,14 +30% PER
OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES SOBRE PNEUS, ETC....	R\$ 3.835,27 + 30% PER
OPERADORES DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS	R\$ 4.426,20 + 30% PER
AJUDANTE DE CAMINHÃO, AJUDANTE DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO.	R\$ 1.788,09+ 30% PER
MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO – ÔNIBUS FRETAMENTO, DE VANS, SPRINTER, KOMBI, ETC....	R\$ 3.184,87 +30% PER
RING SINALEIRO	R\$ 2.446,17+30% PER

Parágrafo Primeiro - O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional SINDNORTE, na área da prestação de serviços para a PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em perfuração e produção de petróleo, Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Exploração, Refino e Distribuição por contratação direta ou terceirizada, partir de 01 de maio de 2025, obedecerá aos pisos descritos na tabela acima, sem a incidência do adicional de periculosidade;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que as empresas possam instituir jornada diferenciada, com escalas de revezamento, sem prejuízo do piso salarial acima previsto, mediante acordo específico a ser firmado com o SINDNORTE;

Parágrafo terceiro - Motorista Executivo é aquele que conduz Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho e altos Executivos pode ser também aplicados aos Secretários de Estado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários para os demais trabalhadores que recebem acima do piso, beneficiados por este instrumento normativo a partir de 01 de maio de 2025, no percentual de 6% (seis por cento) não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederam antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada no caput da cláusula acima;

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha praticado alguma correção salarial, anterior a esta data, em virtude de regularização da remuneração e que fique acima do piso aqui

pactuado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os seus trabalhadores, em atividade, enquadrado nos objetivos constantes da cláusula primeira deste documento, a partir do dia 01 de maio de 2025, tickets refeição no valor unitário de R\$ 39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos) cada por dia trabalhado. O “vale-refeição ou ticket fornecido aos empregados por empresas inscritas no PAT não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS, por força do que dispõem a Lei 6.321/78 (artigo 3º) e o Decreto 05/1991 (artigo 6º).” Se, eventualmente, o empregador decidir por descontar algum valor a este título, tal desconto será de, no máximo, 1% (um por cento) do valor facial do vale-refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como opção à concessão do benefício a que se refere o caput desta cláusula, será facultado o fornecimento de alimentação para as empresas que possuem restaurantes e/ou conveniado na própria empresa, neste caso não se aplicando o disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O referido benefício, quando concedido na forma de ticket alimentação e/ou ticket refeição será fornecido antecipadamente, até a data da concessão do adiantamento salarial, tomando por base estimativa de dias úteis a efetivamente trabalhar no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – De cada diária paga ao empregado da área operacional em viagem, será deduzido o valor do ticket alimentação e/ou ticket refeição que tenha sido concedido de forma antecipada.

PARÁGRAFO QUINTO- Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório e não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de responsabilidade do SINDNORTE e do SINDEPRES, conjuntamente, a escolha das empresas fornecedoras de tickets alimentação e/ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SINDNORTE e o SINDEPRES apresentarão às empresas empregadoras os nomes das empresas fornecedoras de tickets alimentação e/ou tickets refeição para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas fornecedoras de tickets alimentação e/ou tickets refeição terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDNORTE e do SINDEPRES.

PARÁGRAFO NONO – Para facilitar a utilização do benefício, as empresas devem optar por cartões que sejam de uso amplo, de forma que seja aceito diversos tipos de estabelecimento, como supermercados e restaurantes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - PERNOITE - REEMBOLSO DE DESPESA

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados a seu serviço, além do auxílio alimentação previsto na Cláusula Décima Oitava da presente, ticket refeição de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), e que estiverem viajando e tiverem de pernoitar a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 84,47 (oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDNORTE, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos, de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGENCIA

Este presente Termo Aditivo tem a vigência de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, ficando acertado que no prazo de 60 (sessenta dias) antes da data base de cada ano e ao término da Convenção Coletiva, as partes se reunirão para análise e reexame das cláusulas aqui pactuadas;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabeleçam condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta convenção, digitada em 03 (três) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na DRT/ES, nos termos do Art. 613 e seu parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na DRT/ES, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam às partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUDENIR MONTEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E. SINDINORTE 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.